

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 030/2015**

**Ementa: Regulamenta procedimentos acadêmicos de revisão do resultado de avaliações e Banca Examinadora e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso I do Art. 33, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e,

**CONSIDERANDO:**

O disposto, no tocante à avaliação, no §1º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente (Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996) e suas devidas modificações;

O disposto nos Arts. 176, 177, 178, 181, 183 e, especificamente, nos §1º, §2º, §3º e §4º do Art. 188 do Regimento Geral desta IES;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O/A professor/a deverá proceder à análise do conteúdo das avaliações com a turma, uma vez que os processos avaliativos constituem ação integradora no processo de ensino e de aprendizagem, de modo a garantir a qualidade da formação integral do(a) estudante.

§ 1º - Considera-se a análise dos critérios e conteúdos das avaliações com a turma uma revisão que deverá ser realizada como correção oral coletiva.

§ 2º - As revisões do resultado das avaliações, por ordem, são:

I – Análise do conteúdo da avaliação com a turma em sala de aula;

II – Revisão de prova (realização somente entre professor(a) com o(a) estudante);

III – Banca Examinadora (designação por ordem de serviço com, no mínimo, três professores(as) da área, na ausência, por três professores(as) do Colegiado do Curso e, em última instância, por professores(as) de outro Colegiado da IES com experiência na área.

**Art. 2º** - A solicitação da revisão do resultado das avaliações deverá ser requerida pelo/a estudante ao setor responsável em sua Unidade de Educação, no prazo de até três (3) dias úteis, após divulgação da nota, devendo o resultado dessa revisão ser divulgado no prazo máximo de sete (7) dias úteis, após a data do requerimento, e encaminhada ao setor responsável, na sua ausência, à Coordenação de Graduação providenciará todos os encaminhamentos necessários, para realização de todas as etapas da solicitação do(a) estudante requerente.



**Parágrafo único.** Na Unidade de Educação em que não houver o setor responsável para a solicitação o requerimento será encaminhado, diretamente, à Coordenação de Curso.

**Art. 3º** - A revisão será realizada na presença do(a) estudante requerente pelo/a docente da disciplina ou do componente curricular, obedecendo aos mesmos critérios pedagógicos adotados na avaliação geral da turma, em data e horário estabelecidos, com antecedência mínima de dois dias úteis.

**Art. 4º** - Face ao princípio jurídico, que não permite a *reformatio in pejus*, por ocasião da revisão não poderá ser reduzida a nota atribuída, originalmente, conforme disposto no Art. 183 do Regimento Geral, desta IES, salvo quando ocorrer erro na contagem dos pontos obtidos em cada questão.

**Art. 5º** - O(A) estudante, permanecendo insatisfeito(a) com o resultado da revisão, poderá requerer à Coordenação de Curso a designação de uma Banca Examinadora *ad hoc* no prazo de dois dias úteis.

§1º - A Banca Examinadora deverá ser constituída de, no mínimo, três (3) docentes da área, e mais um(a) docente suplente da área da qual não participará o/a professor/a responsável pela avaliação em tela.

§2º - A Coordenação do Curso, ouvindo os pares, indicará os nomes dos(as) possíveis professores(as) que poderão constituir a Banca Examinadora *ad hoc* e mais um nome de um(a) docente para ser o(a) possível suplente e deverá solicitar à Direção da Unidade de Educação a expedição de uma Ordem de Serviço para designação e constituição dos membros da referida Banca.

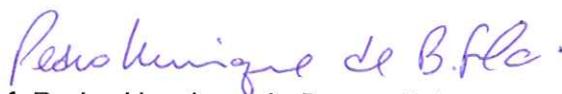
§3º - O(A) estudante deverá ficar ciente do resultado atribuído pela Banca Examinadora *ad hoc* no prazo de três dias úteis.

**Art. 6º** - As avaliações escritas, salvo as dos exames finais que ficam arquivadas junto aos Diários de Classe, serão devolvidas aos(às) estudantes, após os devidos registros nas atas, no prazo de quinze (15) dias úteis, posterior a divulgação dos resultados da Banca Examinadora.

**Art. 7º** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CEPE, ouvida a Câmara de Graduação.

**Art. 8º** - Revogam-se a Resolução CEPE nº 036/2004, de 09 de setembro de 2004 e outras disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE - Sala de Sessões, em 30 de março de 2015.

  
Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão  
PRESIDENTE

